



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.025.999/0001-99, torna público o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

1. OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade, da empresa **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO KADOSHI – BANDA CADOSHI**, localizada na Rua Manoel Victor Rodrigues, 86, Parque Planalto Grajaú, São Paulo-SP, portadora do CNPJ nº 11.428.535/0001-84, que detém exclusividade de representação da banda **KADOSHI**, no dia 05 de dezembro de 2025, a partir das 20 horas, em na Concha Acústica, **REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, em São José do Alegre -MG.

2. BENEFICIÁRIO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. **BANDA CADOSHI**, localizada na Rua Manoel Victor Rodrigues, 86, Parque Planalto Grajaú, São Paulo-SP portadora do CNPJ nº 11.428.535/0001-84, representada por Silas Furtado

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em questão está fundamentada no caput do art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, nos casos de contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A referida norma reconhece que, na contratação de apresentações artísticas, muitas vezes não há possibilidade de competição efetiva, considerando que a escolha do artista está diretamente ligada à sua notoriedade, estilo, público-alvo e demanda específica do evento.

3.3. Para que a inexigibilidade seja juridicamente válida, a Lei exige os seguintes requisitos:

3.3.1. Que se trate de um profissional do setor artístico;

3.3.2. Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.3.3. Que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, devidamente documentado.

3.4. Assim, não há que se falar em licitação para escolha do artista, visto que não há como comparar artisticamente diferentes atrações, sendo inviável estabelecer critérios objetivos que assegurem a seleção por meio competitivo.

3.5. Neste caso, a contratação do grupo artístico **BANDA KADOSHI**, se justifica pela sua especialização em repertório musical com predominância em músicas **Gospel**, o que garante que seja interativo para todas as gerações e idades, e que possui caráter cultural. A proposta visa atender o perfil específico do evento, proporcionando uma experiência afetiva e marcante. O reconhecimento do conjunto no segmento evangélico, comprovado por frequentes



contratações, inclusive, na Europa, em eventos maiores, evidencia sua consagração perante a opinião pública. A contratação, a ser realizada por intermédio de seu empresário exclusivo, reforça a inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **MARCHA PARA JESUS**, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025, na Concha Acústica, na Praça Nestor Daniel de Carvalho, a partir das 20 horas, no município de São José do Alegre/MG. O referido evento, visa proporcionar uma experiência afetiva e significativa, condizente com o propósito da celebração. O grupo artístico em questão trata-se de uma banda musical com predominância em músicas Gospel, o que garante que seja interativo para todas as gerações e idades, possuindo caráter cultural, atendendo especificamente ao perfil do público presente.

4.2. Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, é necessário considerar não apenas as características do artista ou da banda/grupo contratada, mas também as do serviço cultural pretendido, demonstrando que a escolha do profissional consagrado é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, conforme disposto no art. 74, inc. II, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.3. No presente caso, trata-se de uma contratação personalíssima, tendo em vista que o grupo artístico foi escolhido para compor a programação do referido evento. A apresentação possui caráter único, uma vez que o estilo musical e a performance do artista são inseparáveis da sua identidade profissional, o que torna inviável a realização de licitação, dado que não há critérios objetivos que permitam uma comparação justa entre propostas artísticas distintas.

4.4. A inviabilidade de competição, fundamento central da inexigibilidade, não reside na ausência de outros artistas aptos a se apresentarem, mas sim na impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento, considerando que cada proposta artística possui identidade própria, público específico e repertório distinto, o que torna inútil a competição formal.

4.5. Dentre os profissionais que atuam no gênero musical proposto — focado no referido evento — optou-se por aquele cuja trajetória, estilo e aceitação popular foram considerados mais adequados para o evento em questão, segundo critérios discricionários, porém devidamente motivados, que evidenciam a consagração do grupo artístico pela opinião pública, e a pertinência entre o seu repertório e o objetivo cultural do evento.

4.6. Ademais, a Lei 14.133/2021 exige que o trabalho do artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso, a documentação juntada aos autos demonstra que a **Banda KADOSHI** possui **reconhecimento popular** em virtude de apresentações em eventos com características semelhantes ao que se pretende realizar, com repertório musical focado em músicas Gospel, com grandes sucessos.



4.7. Quanto ao valor da contratação, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), entende-se que este está adequado ao mercado, o que pode ser comprovado por notas fiscais e contratos juntados pela empresa contratada.

4.8. Por fim, a empresa contratada possui exclusividade para representação da banda, conforme contrato de exclusividade apresentado, que atesta a representação permanente, contínua, e em todo território nacional, conforme exige o § 2º do art. 74.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste processo serão custeadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme dotação orçamentária:

5.1.1. Dotação: 3.3.90.39.00.2.11.01.13.392.0006.2.0064

5.1.2. Fonte: 1.500.000

5.1.3. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6. JUSTIFICATIVA DE VALOR

6.1. O valor proposto pela **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO KADOSHI, portadora do CNPJ 11.428.535/0001-84**, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), está em conformidade com o praticado no mercado para apresentações com características semelhantes, o que pode ser comprovado por notas fiscais e contratos juntados pela empresa contratada, bem como, por outras contratações realizadas pela Prefeitura Municipal para a mesma finalidade.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da beneficiária, a Administração verifica se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::>)

7.2. A beneficiária também apresentou:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Declaração que não emprega menor de idade;



- g)** Documentação que comprove conhecimento e formação técnica para a realização do objeto;
- h)** Atestados de capacidade técnica;
- i)** Proposta de preço detalhada;
- j)** Contrato ou termo de exclusividade;
- k)** Contrato social da empresa;
- l)** Cartão de CNPJ;
- m)** RG e CPF do responsável legal;
- n)** Contratos com outros órgãos com a mesma media de valor e mesmo objeto e notas fiscais;
- o)** Fotos, folders, material de divulgação, jornais;

7.3. Todas as documentações referentes à habilitação apontadas acima constam no processo.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal deverá conter os dados da Contratada (número do CNPJ/CPF, nome artístico ou razão social, endereço e dados bancários – nome e número do banco, agência e conta corrente), bem como a especificação da prestação artística prevista neste Termo de Inexigibilidade, indicando os valores relativos à apresentação (valor unitário, quando aplicável, e valor global) e, se houver, eventuais adicionais ou encargos contratuais, com o aceite realizado pelo representante designado pela Administração.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada por meio de contrato específico para o evento, com prazo determinado para a realização do show artístico, em conformidade com os critérios da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A execução do contrato será considerada concluída com a efetiva realização da apresentação, a qual comporá a programação do evento MARCHA PARA JESUS.

9.3. A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que deverá acompanhar o cumprimento integral dos termos contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO obriga-se:

10.1.1. Apresentar-se no local e horário estabelecidos, cumprindo o repertório acordado;

10.1.2. Submeter, previamente, à gestão, o setlist da apresentação e informar eventuais necessidades técnicas;

10.1.3. Cumprir rigorosamente as disposições contratuais, garantindo a qualidade artística e cronograma de apresentação;

10.1.4. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos técnicos próprios utilizados, salvo disposição em contrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE – MG
Praça Nestor Daniel de Carvalho, 129 – Centro – São José do Alegre – MG
CEP: 37.510-000 - Tel/Fax: (35) 3645-1222
CNPJ: 18.025.999/0001-99

10.1.5. Manter postura profissional e seguir as orientações do representante do contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação (palco, iluminação e demais equipamentos técnicos, conforme especificado previamente);

11.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.1.3. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato e providenciar o suporte necessário à realização do evento.

12. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

12.1. Diante dos elementos expostos neste termo, declara-se a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, com fundamento no caput do art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da **BANDA IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO KADOSHI – BANDA KADOSHI**, portadora do CNPJ nº **11.428.535/0001-84**, com sede na rua Manoel Victor Rodrigues, 86, Parque Planalto Grajaú, São Paulo-SP – CEP 048.412.80, representada por **SILAS FURTADO**, portador do CPF **059.497.328-71**, para a prestação de serviços de apresentação artística da Banda Kadoshi no evento “**MARCHA PARA JESUS**”.

12.2. Este ato, acompanhado dos documentos que compõem este processo, será divulgado no sítio eletrônico do Município de São José do Alegre-MG (<https://www.saojosedoalegre.mg.gov.br/>) e demais meios oficiais, garantindo a transparência dos atos administrativos.

Ante o exposto, solicito a **RATIFICAÇÃO** do presente Ato.

São José do Alegre MG, 13 de outubro de 2025.

José Augusto de Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo